



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável**

**SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização  
Ambiental**

**Parecer nº 144/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2020**

**PROCESSO Nº 1370.01.0058403/2020-30**

**PARECER Nº 144/SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA/2020**

**Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 23372665**

**PA COPAM SLA Nº: 5514/2020**

**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo  
deferimento

<b>EMPREENDEDOR:</b>	BRITADOR SÃO GERALDO EIRELI	<b>CNPJ:</b>	19.433.705/0001-20
----------------------	-----------------------------	--------------	--------------------

<b>EMPREENDIMENTO:</b>	BRITADOR SÃO GERALDO EIRELI	<b>CNPJ:</b>	19.433.705/0001-20
------------------------	-----------------------------	--------------	--------------------

<b>MUNICÍPIO(S):</b>	CARATINGA	<b>ZONA:</b>	URBANA; EXPANSÃO URBANA DIRETA (LEI N.º 3171/2009)
----------------------	-----------	--------------	---

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** Latitude 19° 46' 47.29"S Longitude 42° 07' 27.85"O

**AMN/DNPM:** 831.630/2012;  
830.969/2012

**Substância Mineral:** GNAISSE

**RECURSO HÍDRICO:** Certidão de Uso Insignificante n.º 185831/2020 e reaproveitamento de águas pluviais (consumo industrial), Concessionária local (consumo humano)

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:** Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas (Peso 1).

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO</b>	<b>CLASSE</b>	<b>PARÂMETRO</b>
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	2	Produção bruta = 29.000 t/ano; 11.000 m <sup>3</sup> /ano

C-10-02-2	Usinas de produção de concreto asfáltico	2	Produção nominal = 59 t/h
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>		<b>REGISTRO</b>	
Fabrício Teixeira de Melo (RAS; plano de recomposição de APP e RL; estudo de disponibilidade hídrica)		89.016/D (CREA/MG)	
Rafael Ferreira da Silva (mapa de uso e ocupação do solo das matrículas que compõe o empreendimento)		191.603/D (CREA/MG)	
Marcelo Lopes Mendes (plano de automonitoramento de vibração e medição sísmográfica)		73.235/D (CREA/MG)	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	
Carlos Augusto Fiorio Zanon Gestor Ambiental		1.368.449-3	
De acordo: Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.365.375-3	



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Servidor(a) Público(a)**, em 18/12/2020, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 18/12/2020, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23368268** e o código CRC **8077BF4A**.



### PARECER Nº 144/SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRRA/2020

O empreendimento BRITADOR SÃO GERALDO EIRELI atua no ramo de extração de rochas para produção de britas, exercendo suas atividades no município de Caratinga, conforme Figura 01. Em 11/12/2020 foi formalizado, na Supram Leste Mineiro, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de n.º 5514/2020, não sendo solicitadas informações complementares. Conforme a Lei Municipal n.º 3171/2009, o empreendimento está localizado parcialmente na área urbana do município (Bairro Esplanada) e o restante em área de expansão urbana direta, sendo apresentada declaração de conformidade da prefeitura municipal.

Figura 01. Localização do empreendimento BRITADOR SÃO GERALDO EIRELI (ampliação).



Fonte: IDE/SISEMA, 2020. Elaborado por SUPRAM/LM com base nos arquivos digitais apresentados. Nota explicativa: polígono contíguo maior (nova frente de lavra, adjacente ao local onde já ocorre a extração de rochas) e polígono menor (usina de produção de concreto asfáltico).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento (ampliação) são extração de rocha para produção de britas com produção bruta de 29.000 t/ano ou 11.000 m<sup>3</sup>/ano e usinas de produção de concreto asfáltico com produção nominal de 59 t/h.

O empreendimento já se encontra em operação, possuindo o Certificado de LO n.º 009/2012 válido até 24/09/2020 (PA n.º 00121/1997/007/2012), sendo que a referida licença se encontra em processo de renovação (PA SLA n.º 2855/2020, formalizado em 28/07/2020). A atividade licenciada atualmente refere-se à extração de rochas para produção de britas com ou sem tratamento, Código A-02-09-7 (DN COPAM n.º 74/2004), com porte de 90.000 t/ano. Deve ser destacado que, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM/ARSAE n.º 3.023/2020, a operação do empreendimento em tela encontra-se amparada pela citada LO até manifestação da SUPRAM/LM.

Deste modo, tendo em vista o §6º do Artigo 8º da DN COPAM n.º 217/2017, para os empreendimentos já licenciados, exceto os casos previstos no parágrafo único do art. 11, **as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de porte e potencial poluidor/degradador de tais ampliações.**



No caso em tela, a ampliação do empreendimento prevista (fase projeto) será em razão do incremento do porte previamente licenciado da atividade de extração de rochas em 29.000 t/ano e da inclusão de nova atividade (usinas de produção de concreto asfáltico, com produção nominal de 59 t/h).

Em relação aos fatores de restrição ou de vedação, registra-se que o empreendimento proposto se encontra inserido na ASA do Aeroporto de Caratinga, não possuindo as atividades a serem licenciadas natureza atrativa de fauna.

Relatou-se nos autos que, para instalação do empreendimento proposto (ampliação), haverá necessidade de realização de intervenções ambientais passíveis de autorização pela legislação ambiental vigente, sendo apresentados, quando da formalização, os DAIA's n.ºs 0037528-D (PA n.º 04010000299/18) e 0037525-D (PA n.º 04010000157/18), ambos vigentes até 01/10/2021.

Quanto à validade dos DAIA's, deve ser ressaltado que, nos termos da legislação ambiental vigente, a validade dos DAIA's vinculados à LAS deverá ser a mesma da licença. Acontece que o Sistema SIM não se encontrava adequado às novas normativas quando da emissão das referidas autorizações.

Quanto aos critérios locacionais definidos na DN COPAM n.º 217/2017, uma vez que para implantação do empreendimento proposto será necessária a supressão de fragmento florestal nativo, há incidência do critério locacional "supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas" - Peso 1, cuja modalidade de licenciamento é LAS/RAS (Classe 2, Peso 1).

Em relação à prévia regularização da intervenção ambiental citada, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 15 da DN COPAM n.º 217/2017, foram apresentados, na formalização do processo de licenciamento, dois DAIA's vigentes, conforme descrito abaixo. Pontua-se que a emissão de duas autorizações para um mesmo empreendimento decorreu de limitação operacional no Sistema SIM, o qual aceita apenas a descrição de um único imóvel por processo.

O DAIA n.º 0037528-D (Matrícula n.º 40.433 - CRI Caratinga) autorizou a intervenção em APP com supressão de vegetação nativa (0,1053 ha) e sem supressão de vegetação nativa (0,5760 ha). Em consulta ao SIM, verificou-se que no Anexo III do PA n.º 04010000299/18 consta que o empreendedor já havia quitado a taxa florestal relativa ao rendimento lenhoso, que totalizou 15 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.

Já o DAIA n.º 0037525-D (Matrícula n.º 41.515 - CRI Caratinga) autorizou a intervenção em APP com supressão de vegetação nativa (0,0652 ha) e sem supressão de vegetação nativa (0,3378 ha). Em consulta ao SIM, verificou-se que no Anexo III do PA n.º 04010000157/18 consta que o empreendedor já havia quitado a taxa florestal relativa ao rendimento lenhoso, que totalizou 12 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.

Em ambos os pareceres (Anexo III) e respectivos DAIA's constam que a vegetação a ser suprimida é caracterizada como sendo Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração, além de área antropizada (pastagem).

No âmbito do processo de licenciamento ambiental anterior (PA SLA n.º 2303/2020 - indeferido), solicitou-se comprovação da quitação da taxa de reposição florestal, além de esclarecimento quanto ao aproveitamento socioeconômico do rendimento lenhoso e ao cumprimento das medidas compensatórias conforme condicionantes estabelecidas pelo IEF (NRA Caratinga). Em resposta, o empreendedor comprovou a quitação da taxa de reposição florestal e informou que as intervenções ambientais ainda não foram realizadas. Relatou-se que o rendimento lenhoso será utilizado nos próprios imóveis de origem, sem comercialização.



Quanto ao cumprimento das medidas compensatórias, apresentou-se cópia dos documentos protocolados sob os n.ºs 04010000550/19 e 04010000551/19 relativo à compensação por intervenção em APP assegurada através de dois TCCF, ambos anexados ao SLA, e n.º 04000000229/20 (04/03/2020) referente à formalização de proposta de compensação minerária (Art. 75 - Lei Estadual n.º 20.922/2013).

Em relação ao uso da água, apresentou-se a Certidão de registro de uso insignificante n.º 185831/2020, válida até 24/03/2023. Tal certidão autoriza a captação de 0,410 m<sup>3</sup>/h de águas subterrâneas em surgência (nascente), totalizando 9,840 m<sup>3</sup>/dia, coordenadas 19° 46' 48,35"S e de longitude 42° 7' 2,62"W, para fins de consumo industrial (umectação de vias e de praças de trabalho). Pontua-se que o referido documento possui erro material quanto à caracterização da natureza da água captada (subterrânea, ao invés de superficial) considerando a origem da captação (nascente).

Quanto ao consumo humano, no RAS, relatou-se que a mesma é fornecida pela concessionária local (COPASA). Destaca-se ainda que o empreendimento dispõe de cava exaurida (*sump*), na qual se acumulam águas pluviais (não outorgável), bem como a água proveniente da captação em corpo d'água natural. Tal cava não se caracteriza como rebaixamento de lençol freático. Ainda destaca-se que os usos de água atuais do empreendimento abarcam a ampliação requerida, conforme pontuado no RAS.

Apresentou-se nos autos estudo de disponibilidade hídrico do *sump*. Tal estrutura possui volume total de 29.145,43 m<sup>3</sup> e lâmina d'água de 2.557,35 m<sup>2</sup>, cuja área de contribuição pluviométrica é de 6,23 ha. O objetivo de tal estudo foi demonstrar a vazão de água disponível para uso sem comprometimento da reservação de água.

Considerando a vazão de 0,643L/s (vazão fluviométrica de 0,635 L/s + ganho pluviométrico (precipitação - evaporação) de 0,008 L/s), que equivale a 55,555m<sup>3</sup>/dia, acrescida da contribuição externa da captação de 0,410m<sup>3</sup>/h por 24h, que perfaz o volume de 9,84m<sup>3</sup>/dia, tem-se o volume diário de enchimento de 65,395m<sup>3</sup>/dia. Com isso, considerando o volume do reservatório de 29.145,43m<sup>3</sup>, tem-se que seriam necessários 446 dias de enchimento natural, sendo a principal contribuição a de água pluvial.

Em conclusão do referido estudo, considerando o tempo de enchimento de 446 dias, poderia ocorrer a captação, em 4 horas e 40 minutos/dia, de 0,643L/s durante todo ano sem comprometer o reservatório, além de 0,410m<sup>3</sup>/h (uso insignificante) durante 24h/dia

O empreendedor possui ainda a Portaria de Outorga n.º 03410/2012 (PA n.º 05041/2012) de canalização para transposição de curso d'água Córrego Leco Cimini válida por 8 anos, com vencimento em 23/11/2020. O trecho canalizado possui as seguintes coordenadas: Ponto inicial - 19° 46' 45.5" S/ 42° 07' 24.4" O; ponto final - 19° 46' 48.4" S/ 42° 07' 33.4" O.

Quanto à caracterização da atividade de extração de rochas para produção de britas, relatou-se que a mesma é feita com auxílio de explosivos, sendo que a responsabilidade das detonações é da empresa Presanger Locação de Equipamentos Ltda., CNPJ 10.657.870/0001-91, que possui contrato de prestação de serviços com o empreendimento Britador São Geraldo Eireli. Acostou-se aos autos cópia da Autorização para serviço de detonação n.º 056/2020 do SFPC/4ª RM válida até 13/12/2021.



A extração de gnaiss ocorre a céu aberto em encosta (taxa de recuperação de 100% e vida útil de 22 anos), com bancadas com alturas médias de 12 metros, em talude global de, aproximadamente, 85 metros e inclinação aparente de 30°. O processo de extração compreende as seguintes etapas: decapeamento, perfuração para introdução dos explosivos (executado conforme plano de fogo), desmonte primário com explosivos, desmonte secundário (quando necessário) para diminuição dos matacões maiores (rompedor hidráulico acoplado a maquinário) e carregamento/transporte interno.

Quanto à atividade de produção de concreto asfáltico, registra-se que, atualmente, a estrutura se encontra instalada sob a operação da empresa DISK BRITA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA, CNPJ 29.209.171/0002-98 (Certificado LAS Cadastro - Geral SEMAD/SUPRAM LESTE-NAO n.º 74/2019 - CERTIFICADO LAS-CADASTRO N.º 57301493/2019, válido até 24/04/2029), sendo que, após a deliberação deste processo, pretende-se transferir tal operação para o Britador São Geraldo, sem necessidade de quaisquer adequações na planta. O porte atual licenciado para a atividade C-10-02-2 é de 58 t/h. Tal cadastro contempla ainda as atividades de usinas de produção de concreto comum (C-10-01-4, com 8,8 m<sup>3</sup>/h) e ponto de abastecimento (F-06-01-7, com 30 m<sup>3</sup>).

A produção de concreto asfáltico será desenvolvida em planta automatizada, com cilindro rotativo de secagem e misturador mecânico. Sua área de produção é dotada de piso concretado e bacia nas áreas de provável contaminação. A principal função da usina é dosar os materiais primários, secar e aquecer os agregados, filtrar os gases do processo de secagem, misturar os materiais e transportar a mistura para silo de armazenamento ou diretamente para um caminhão.

Os materiais primários utilizados são agregados minerais (areia artificial e brita de variados tamanhos), Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP), emulsão asfáltica (piche) e Aditivo Dope, que é um melhorador de adesividade responsável por aumentar a afinidade do CAP com o agregado. Quanto ao CAP 50/70 Morno da empresa Petrobrás Distribuidora S.A., apresentou-se Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ), demonstrando os riscos do produto e as medidas que devem ser adotadas no seu manuseio, bem como as ações a serem realizadas em casos de acidentes.

O processo produtivo inicia-se com a alimentação dos silos dosadores com os agregados, que são transportados através de correias para um cilindro rotativo, cuja função é a redução da umidade natural presente na areia e brita, além da elevação da temperatura dos agregados para a produção do Concreto Asfáltico Usinado Quente (CBUQ), que é em torno de 175°C. Posteriormente, os agregados e o CAP são enviados a um misturador mecânico e, após esta etapa, o material é transportado até um silo de armazenamento ou diretamente a um caminhão. Apresentou-se nos autos o AVCB n.º 047638 (Série MG), válido até 18/02/2024, e o Ofício FEAM/GERAQ n.º 541/2020, no qual é relatada a inexistência de áreas contaminadas no empreendimento conforme avaliação preliminar apresentada pelo empreendedor.

Questionado sobre a não inclusão da atividade de britamento de pedras para construção no âmbito do PA SLA n.º 2303/2020, Código B-01-01-5, relativo à ampliação do empreendimento, relatou-se que tal atividade será realizada por empresas terceiras. Destaca-se ainda que a LO n.º 009/2012 abarca tal beneficiamento para o porte de 90.000 t/ano.

Destaca-se que tais empresas deverão estar devidamente regularizadas para tal finalidade. Quanto à atividade de pilha de rejeito/estéril, que não é objeto de análise deste processo, relatou-se que todo o material extraído é comercializado/aproveitado (taxa de recuperação de 100%), inclusive a bica corrida, utilizada, principalmente, para base de estradas. As estradas para transporte de minério/estéril do empreendimento são todas internas.



Em relação à manutenção de máquinas e equipamentos, fora informado que o empreendimento possui oficina com caixa SAO, piso impermeabilizado e cobertura com telhado. Também se relatou que não há ponto de abastecimento de veículos sob responsabilidade da empresa BRITADOR SÃO GERALDO EIRELI.

Como principais impactos ambientais negativos inerentes às atividades a serem licenciadas e devidamente descritos no RAS tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e oleosos, resíduos sólidos Classe I e II, mudança do padrão de drenagem pluvial e desencadeamento de processo erosivo, poluição sonora, atmosférica e visual, além de vibrações pelo uso de explosivos. Como impacto positivo tem-se a geração de emprego, renda e impostos/taxas.

Os efluentes líquidos a serem gerados pelo empreendimento deverão ser adequadamente tratados, sendo o efluente sanitário destinado a sistema fossa séptica/filtro anaeróbio/rede coletora, com envio do lodo sanitário para empresas devidamente licenciadas e o efluente oleoso é destinado à caixa SAO, com lançamento na rede coletora após o tratamento. O óleo usado e a borra oleosa é destinado à empresas de reciclagem (rerrefino).

Não se espera incremento na geração dos efluentes líquidos com a ampliação requerida, sem necessidade de modificação dos atuais sistemas de tratamento já em funcionamento. A avaliação da eficiência do sistema de tratamento do efluente sanitário e da caixa SAO já é objeto de condicionante da LO n.º 009/2012, conforme PU n.º 0720509/2012, e, por tal motivo, não será incluída no automonitoramento do empreendimento em tela (ampliação). Cita-se ainda que na produção de concreto asfáltico não há geração de efluente líquido.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas. Foram apresentadas as planilhas mensais de controle do ano de 2019. Ressalta-se que, ainda que o automonitoramento dos resíduos sólidos gerados no empreendimento já seja objeto de condicionante da LO n.º 009/2012, sugere-se a inclusão de nova exigência neste parecer acerca desta questão, haja vista o licenciamento ambiental de nova atividade (produção de concreto asfáltico).

Em relação à mudança do padrão natural de drenagem pluvial e desencadeamento de processo erosivo, o empreendimento dispõe de sistema de drenagem pluvial composto por canaletas, caixas secas e caixas de decantação/diques de contenção, conforme RAS apresentado

A mitigação da poluição atmosférica será feita através da manutenção frequente de máquinas e equipamentos, controle de velocidade dos veículos e na umectação das vias de acesso e frente de lavra e uso de EPIs pelos funcionários. Antes da detonação, as rochas deverão ser limpas com remoção do excesso de solo. Ainda registra-se a implantação/adequação de cortinamento vegetal ao redor da ADA. Pontua-se que o empreendedor já realizou monitoramento das emissões atmosféricas em atendimento à condicionante da LO n.º 009/2012.

Quanto à produção de concreto, para contenção dos efluentes atmosféricos, a usina é dotada de um pré-coletor de pó e de um filtro de mangas. O funcionamento é do tipo ciclone que recebe as partículas mais pesadas em suspensão, sendo interligado ao filtro de mangas, que retém o particulado mais fino, que passa pelas mangas e cai em um recipiente através de sua autolimpeza pneumática. Todo o material coletado por este sistema de controle ambiental é destinado ao misturador, voltando à produção, com o intuito de ter 100% de aproveitamento do material, e geração de resíduos nula. Ressalta-se que odor, conforme FISPQ, é característico do produto.



A geração de ruídos do empreendimento já é monitorada conforme determinado na LO n.º 009/2012. O empreendedor deverá realizar frequente manutenção do maquinário e equipamentos utilizados, além do próprio cortinamento vegetal, para promover a mitigação deste impacto.

Quanto às vibrações, destacou-se que o uso dos explosivos é em linha silenciosa. Dada a proximidade do empreendimento proposto com núcleo populacional (cerca de 150 metros), solicitou-se a apresentação de plano de monitoramento sismográfico conforme ABNT NBR 9653/2018 durante análise processual anterior (PA SLA n.º 2303/2020).

Em resposta à solicitação, relatou-se que os dados sismográficos deverão ser captados semestralmente com sismógrafo de engenharia modelo MINI-SEIS, de fabricação Norte Americana, fornecido pela White Industrial Seismology Inc., operado pela Vibro Engenharia Ltda., laboratório acreditado junto à Rede Metrológica de Minas Gerais.

Para o Plano de Monitoramento em questão, selecionou-se como referência uma residência habitada localizada no entorno mais próximo das frentes de lavra, onde o geofone do sismógrafo deverá ser fixado na superfície de contato mais adequada com uso de gesso de secagem rápida (Rua Maria Raimunda Soares Pimenta, nº 225, Bairro Esplanada, Coordenadas Geográficas: 19º 46' 55.9" S/ 42º 07' 29.8" O - SIRGAS 2000). A periodicidade poderá ser alterada mediante proposta de revisão conforme a análise dos resultados obtidos.

Avaliando-se a geração de emprego e renda como impacto ambiental positivo, estima-se que, com a operação do empreendimento, serão criadas oportunidades de trabalho e renda para população local, além de arrecadação de impostos.

Foram apresentados os seguintes recibos de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) das matrículas que compõe o empreendimento (CRI Caratinga):

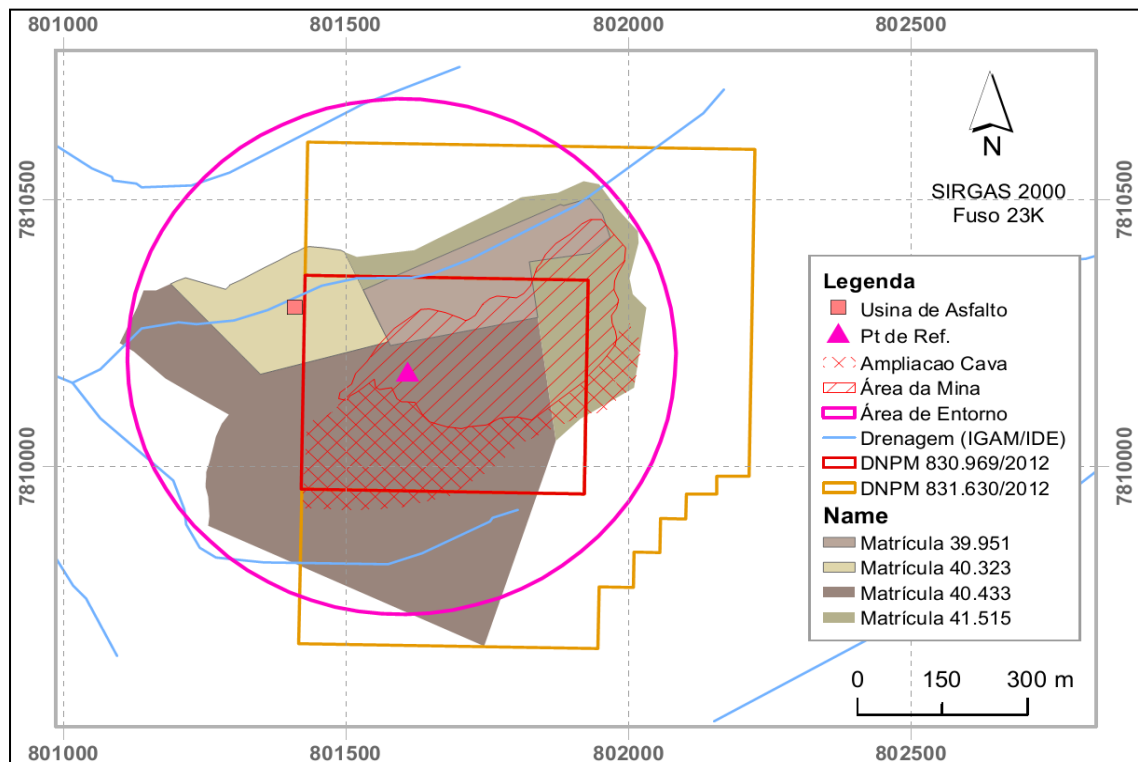
RECIBO/MATRÍCULA/PROPRIETÁRIO	ÁREA TOTAL (ha)	APP (ha)	RL (ha)
MG-3113404-ED89E480176A4EF09BF4D5F8F1E06C90 (recibo apresentado pelo empreendedor e no SICAR) (Matrícula n.º 39.951) - BRITADOR SÃO GERALDO EIRELI	5,5012 (0,28 módulos fiscais)	1,2998	1,0679 (19,41%) RL Proposta
MG-3113404-01DE74A7601442338130A7D3C36A2C8A (recibo apresentado pelo empreendedor e no SICAR) (Matrícula n.º 40.323) - BRITADOR SÃO GERALDO EIRELI	5,2092 (0,26 módulos fiscais)	1,0052 (OBS: a canalização do córrego local não afasta a condição de APP)	1,0485 (20,12%) RL averbada
MG-3113404004544C0C0EF49578863292570BBFFF1 (recibo apresentado pelo empreendedor e no SICAR) (Matrícula n.º R-2-40.433) - STEIN PARTICIPACOES S/A	28,4854 (1,42 módulos fiscais)	1,9409	5,7223 (20,08%) RL Proposta
MG-3113404-E1F20EAC20F743B4ABA740D4CA79F953 (recibo apresentado pelo empreendedor e no SICAR) (Matrícula n.º 41.515) - GERALDO JORDAN DE SOUZA	7,2600 (0,36 módulos fiscais)	1,2018 (OBS: a diferenciação de nascente e olho d'água deve ser levada em consideração)	1,4438 (19,88%) RL averbada



Deve ser ressaltado que, nos termos da IS Conjunta SEMAD/IEF n.º 01/2014, os imóveis contíguos pertencentes ao mesmo proprietário devem ser inscritos no CAR de modo unificado. Assim, tem-se que as matrículas n.ºs 39.951 e 40.323 deveriam estar inscritas em cadastro único. Ressalta-se ainda que as APPs de declividade (>45°) não foram demarcadas, bem como de curso d'água canalizado. Posto isto, configura como sugestão de condicionante deste parecer a retificação, no SICAR, das incoerências apontadas neste parecer.

Fora informado nos autos que a empresa BRITADOR SÃO GERALDO EIRELI, CNPJ 19.433.705/0001-20, é a titular/requerente do direito minerário na ADA informada, cujos processos na ANM/DNPM são 831.630/2012 e 830.969/2012. Em consulta realizada ao site do DNPM/ANM na data de 11/12/2020 verificou-se o vínculo declarado pelo responsável pelo empreendimento com os respectivos processos, atendendo a determinação da Instrução de Serviço SISEMA n.º 01/2018, sendo que a frente de lavra proposta encontra-se integralmente dentro das poligonais dos referidos processos (Figura 02), conforme consulta ao Sistema de Informações Geográficas da Mineração (SIGMINE) em 11/12/2020.

**Figura 02.** Frente de lavra atual e área de ampliação em relação às poligonais do direito minerário.

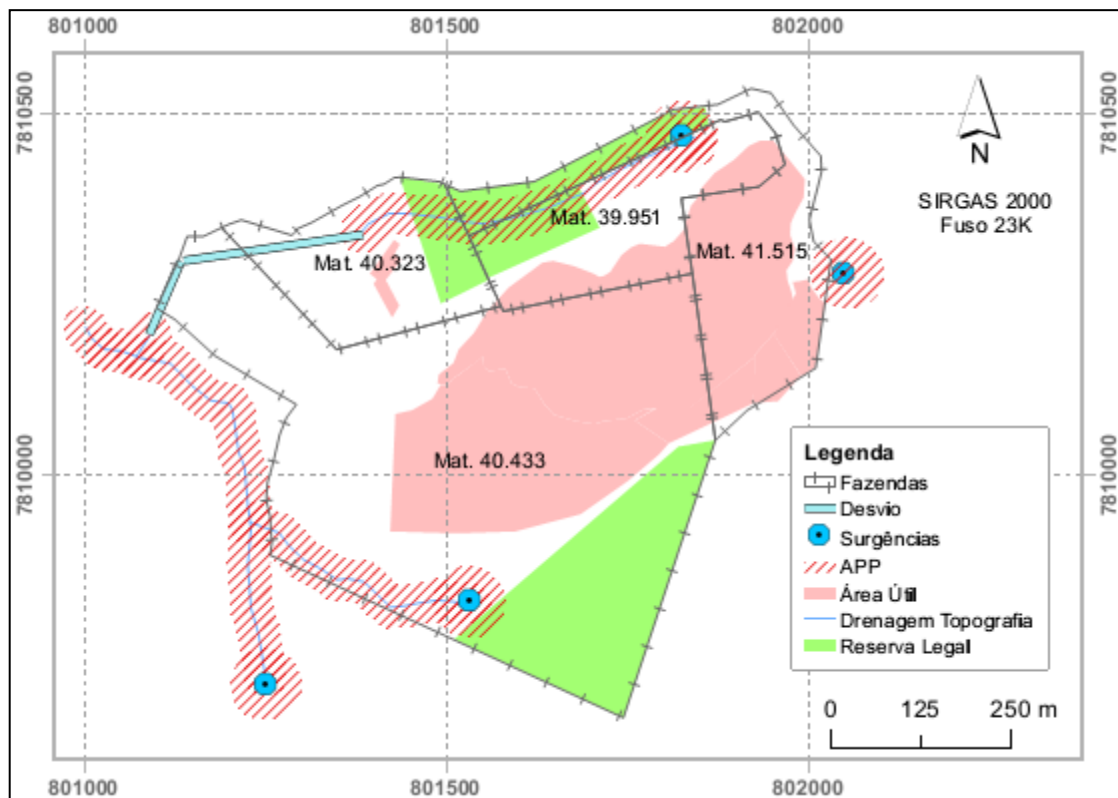


**Fonte:** RAS, 2020.

Fora proposto pelo empreendedor um plano de recuperação de áreas degradadas de APP e de RL, cuja metodologia fora considerada satisfatória. Conforme a área a ser recuperada, se necessário, será feito o cercamento da mesma e a supressão seletiva da vegetação exótica (eucalipto), sendo as técnicas definidas de recuperação a regeneração natural, a nucleação com poleiros e galhadas e o plantio de espécies nativas. As APPs e RLs dos imóveis que compõe a ADA podem ser visualizadas na Figura 03. O cumprimento do referido plano configura como sugestão de condicionante neste parecer.



Figura 03. Localização das APPs e das RLs dos imóveis que compõe a ADA.



Fonte: Programa de recomposição das áreas de preservação permanente e de reservas legais degradadas, 2020. Anexado aos autos do processo.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “BRITADOR SÃO GERALDO EIRELI” para as atividades de extração de rocha para produção de britas e usinas de produção de concreto asfáltico no município de Caratinga/MG, pelo prazo de 10 anos ou até a renovação da licença principal do empreendimento (LO n.º 009/2012), devendo ser englobada na renovação desta última, o que ocorrer primeiro, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “BRITADOR SÃO GERALDO EIRELI”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Executar plano de monitoramento sismográfico apresentado, conforme ABNT NBR 9653/2018, <b>com avaliações semestrais</b> , considerando a proximidade do empreendimento com núcleo populacional urbano (Bairro Esplanada), devendo ser apresentado à SUPRAM/LM, <b>anualmente, todo mês de novembro</b> , relatório técnico-fotográfico dos resultados obtidos e das ações executadas para mitigação das vibrações.	Durante a vigência da licença
03	Realizar manutenção periódica nas vias de acesso e no sistema de drenagem pluvial, sempre que necessário, além do controle da emissão de material particulado, conforme RAS, devendo ser apresentado à SUPRAM/LM, <b>anualmente, todo mês de novembro</b> , relatório técnico e fotográfico das ações executadas.	Durante a vigência da licença
04	Promover a recuperação das APPs e RLs degradadas das Matrículas n.ºs 39.951, 40.323, 40.433 e 41.515 (CRI Comarca de Caratinga), conforme plano de recomposição apresentado, nos termos do § 3º do Artigo 86 do Decreto Estadual n.º 47.749/2019 até a regulamentação do PRA em nível estadual, devendo ser apresentado, à Supram Leste Mineiro, <b>anualmente, no mês de novembro</b> , relatório técnico e fotográfico acerca das ações realizadas.	Até 20 (vinte) anos
05	Promover a retificação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) dos imóveis que compõe a ADA, com descrição integral das APPs e a unificação da inscrição das Matrículas n.ºs 39.951 e 40.323, uma vez que se tratam de imóveis contíguos pertencentes ao mesmo proprietário.	Até 90 (dias) a contar da vigência da licença



<b>06</b>	"Manter arquivadas, no empreendimento, cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da licença ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental."	-----
-----------	--	-------

**\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

### **IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Leste Mineiro, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “BRITADOR SÃO GERALDO EIRELI”

#### 1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

##### 1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam n.º 232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam n.º 232/2019.

##### 1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN Copam n.º 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)



5 - Incineração

### Observações

- ♦ O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- ♦ O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- ♦ As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.